

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Sociedade de Economia Mista

CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17

NIRE 42300015024 | Código CVM 16861

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN ("Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 02 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", celebrado em 10 de novembro de 2023, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em segunda convocação, no dia 20 de março de 2026, às 14 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" ("Plataforma Digital"), por meio do link "<https://assembleia.ten.com.br/059244400>", nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

(1) Concessão de renúncia temporária (*waiver*) pelos Debenturistas em relação ao evento de vencimento antecipado automático previsto no item (xv) da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, até 31 de dezembro de 2032, de forma a permitir o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos ("Proventos"), observado que, (a) não será permitida a distribuição de Proventos, em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado lá previstos; e (b) somente será permitida a distribuição de Proventos em montante superior a 25% (vinte e cinco por

cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao pagamento, exclusivamente dentro do período especificado acima, correspondente ao mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, caso, cumulativamente: (b1) o acionista controlador da Emissora tiver efetuado na Emissora novo aporte de recursos no valor dos Proventos devidos a ele que excedam 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, por meio de aumento de capital, (b2) o valor dos Proventos a serem distribuídos seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, e (b3) não haja saída de caixa da Emissora acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento; e

(2) Caso seja aprovada a matéria do item (1) acima, aprovação da prática pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, de todos os demais atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas referidas deliberações, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

Informações Gerais:

Nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.7 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias objeto da ordem do dia, nos termos da Cláusula 9.14.1 da Escritura de Emissão, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação.

Nos termos das Cláusulas 6.24.3 e 9.14.1 da Escritura da Emissão, as matérias constantes da ordem do dia deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o seu respectivo cadastro por meio do *link* “<https://assembleia.ten.com.br/059244400>”, preferencialmente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu website (<https://www.casan.com.br/#0>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do *link* “<https://assembleia.ten.com.br/059244400>”, preferencialmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário:

- (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a) contrato ou estatuto social; e

(b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e

(c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Gerência de Captação de Recursos e Relações com os Investidores, por meio do e-mail financiamentos@casan.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail financiamentos@casan.com.br, ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a da Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio da Plataforma Digital, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, a Plataforma Digital será reservada para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por

quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), da Emissora (<https://www.casan.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Florianópolis, 12 de março de 2026.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN